# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11132/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17142/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1835205 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO** | : MARCOS MARCELLO TRAD<br>MARCO ANTÔNIO LEITE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, ao **Marco Antônio Leite**, nascido em 01/05/1952, ocupante do cargo de Médico na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 92-93) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 94) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 33, 70 e 72, da Lei Complementar. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por

idade concedida com proventos proporcionais ao **Marco Antônio Leite**, conforme Decreto "PE" 2587/2017, publicado no DIOGRANDE, em 19.07.17.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD